



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016249-28.2019.8.17.2001
AUTOR: MARIA DANIELE DE FREITAS OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [42244154](#) , conforme segue transscrito abaixo:

" TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. Decido. Vem chamando a atenção deste Magistrado a eleição do Juízo da Comarca do Recife para as ações de Cobrança de Seguro DPVAT, quando domicílio do autor é situado no interior do Estado, sobretudo considerando a peculiaridade destes casos, em que é imprescindível a realização de perícia médica que é efetuada nesta cidade, o que implica o deslocamento da parte autor a esta cidade, no caso dos autos, de aproximadamente 400 quilômetros. Deve então a parte autora justificar a eleição de foro, informando se a escolha desta comarca ocorreu por motivo de sua conveniência, e indicar seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente. Outorgo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão. Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos. Intime-se. Recife, 11 de março de 2019. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito "

RECIFE, 25 de março de 2019.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE- PERNAMBUCO.

Processo nº **0016249-28.2019.8.17.2001- B**

MARIA DANIELE DE FREITAS OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos da **Ação de Cobrança Securitária**, vem respeitosamente, perante V. Exa. esclarecer que vem semanalmente à Recife, tanto a trabalho como por motivo de tratamento de saúde familiar, motivo pelo qual optou pela escolha desta comarca.

Reitera o endereço apontado na Inicial.

Pede deferimento.

Recife, 28 de março de 2019.



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 28/03/2019 13:41:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032813413731500000042447111>
Número do documento: 19032813413731500000042447111

Num. 43085244 - Pág. 1

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

Advogada - OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 28/03/2019 13:41:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032813413731500000042447111>
Número do documento: 19032813413731500000042447111

Num. 43085244 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0016249-28.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DANIELE DE FREITAS OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

A parte autora não informou seu contato telefônico, conforme consignado em decisão de Id.42244154.

Novo prazo de 05 (cinco) dias.

INTIME-SE.

Recife, 28 de março de 2019.

Fernando Jorge Ribeiro Raposo

Juiz de Direito

L





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016249-28.2019.8.17.2001
AUTOR: MARIA DANIELE DE FREITAS OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [43119315](#) , conforme segue transscrito abaixo:

"A parte autora não informou seu contato telefônico, conforme consignado em decisão de Id.42244154. Novo prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE. Recife, 28 de março de 2019. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito

RECIFE, 11 de abril de 2019.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE- PERNAMBUCO.

Processo nº **0016249-28.2019.8.17.2001- B**

MARIA DANIELE DE FREITAS OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos da **Ação de Cobrança Securitária**, vem respeitosamente, perante V. Exa. esclarecer que mora na Zona Rural e não possui telefones.

Pede deferimento.

Recife, 22 de abril de 2019.



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 22/04/2019 14:22:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042214224874600000043412075>
Número do documento: 19042214224874600000043412075

Num. 44070647 - Pág. 1

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

Advogada - OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 22/04/2019 14:22:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042214224874600000043412075>
Número do documento: 19042214224874600000043412075

Num. 44070647 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0016249-28.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DANIELE DE FREITAS OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Tendo em vista que a parte informa residir em zona rural e não possuir telefone, mas que semanalmente se dirige à cidade do Recife, deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, contato telefônico do local para o qual se hospeda nesta cidade, ciente que este será o meio pelo qual será comunicada do local e data da perícia.

CUMPRA-SE.

Recife, 22 de abril de 2019.

Fernando Jorge Ribeiro Raposo

Juiz de Direito

L



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 25/04/2019 16:35:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042516353858400000043443807>
Número do documento: 19042516353858400000043443807

Num. 44102965 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016249-28.2019.8.17.2001
AUTOR: MARIA DANIELE DE FREITAS OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [44102965](#) , conforme segue transrito abaixo:

"Tendo em vista que a parte informa residir em zona rural e não possuir telefone, mas que semanalmente se dirige à cidade do Recife, deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, contato telefônico do local para o qual se hospeda nesta cidade, ciente que este será o meio pelo qual será comunicada do local e data da perícia. CUMPRA-SE. Recife, 22 de abril de 2019. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito "

RECIFE, 15 de maio de 2019.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE- PERNAMBUCO.

Processo nº **0016249-28.2019.8.17.2001- B**

MARIA DANIELE DE FREITAS OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos da **Ação de Cobrança Securitária**, vem respeitosamente, perante V. Exa. informar o telefone de sua vizinha de nome ADRIANA: 81-99161-3907.

Pede deferimento.

Recife, 16 de maio de 2019.



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 16/05/2019 14:30:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051614302784800000044533760>
Número do documento: 19051614302784800000044533760

Num. 45218288 - Pág. 1

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

Advogada - OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 16/05/2019 14:30:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051614302784800000044533760>
Número do documento: 19051614302784800000044533760

Num. 45218288 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0016249-28.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DANIELE DE FREITAS OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15.

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - **a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”**

Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juízo o Dr.**

PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC).

Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados.



Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de **05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.**

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, pessoalmente por AR e através do contato telefônico fornecido sob **Id.45218288, para ciência da data designada para realização da perícia.**

Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito.

Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se.

Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2019.

Fernando Jorge Ribeiro Raposo

Juiz de Direito

L



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 22/05/2019 15:01:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052215011619500000044601469>
Número do documento: 19052215011619500000044601469

Num. 45285854 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016249-28.2019.8.17.2001
AUTOR: MARIA DANIELE DE FREITAS OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [45285854](#) , conforme segue transrito abaixo:

"Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito" Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC). Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados. Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, pessoalmente por AR e através do contato telefônico fornecido sob Id.45218288, para ciência da data designada para realização da perícia. Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se. Cumpra-se. Recife, 18 de maio de 2019. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito"

RECIFE, 10 de junho de 2019.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau

